

LEI Nº 1.266/2025

Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), suas Comissões Permanentes e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de Trindade-PE, revoga as disposições em contrário e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Exma. Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 70, II, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a presente lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação no Município de Trindade, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e do art. 227 da Constituição Federal.

Art. 2º O atendimento aos direitos fundamentais será realizado por um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando dignidade, liberdade e convivência familiar e comunitária.

Art. 3º São órgãos da política municipal:

I – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II – As Comissões Permanentes do CMDCA;

III – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 4º O CMDCA, suas Comissões e o FMDCA acompanharão, proporão e fiscalizarão as políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes no município, incluindo serviços de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, garantindo a participação e o controle social.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Art. 5º Criação e Natureza

O CMDCA é órgão deliberativo e controlador das ações da administração pública municipal na política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observando o princípio da prioridade absoluta, a Lei nº 8.069/90 e esta Lei.

Art. 6º Composição e Mandato



O CMDCA será composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) da sociedade civil, observando-se:

I – Representação do Poder Executivo Municipal:

Os representantes serão indicados pelo Chefe do Executivo, compreendendo servidores das seguintes secretarias municipais:

- a)** 01 representante da Secretaria de Assistência Social;
- b)** 01 representante da Secretaria de Educação;
- c)** 01 representante da Secretaria de Saúde;
- d)** 01 representante da Secretaria de Cultura;

II – Representação da sociedade civil:

- a)** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante edital público, que convocará todas as entidades registradas no CMDCA para assembleia de eleição;
- b)** Somente poderão concorrer entidades devidamente registradas e em situação regular no CMDCA;
- c)** A composição dos 04 (quatro) representantes obedecerá ao critério de:
 - 1. 02 (dois) representantes de criança e/ou adolescente.
 - 2. 02 (dois) representantes de entidades distribuídos entre:
 - Entidades de assistência social: organizações que prestam serviços de atendimento e desenvolvimento social a crianças e adolescentes;
 - Entidades educacionais e de lazer: organizações voltadas à educação, esporte e lazer;
 - Entidades de saúde: organizações relacionadas à saúde da criança e do adolescente;
 - Entidades de defesa de direitos: grupos focados na defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;
 - Entidades de pais e mestres: representantes de associações de pais e mestres de instituições de atendimento e ou;
 - Movimentos comunitários: representantes de movimentos e entidades comunitárias diretamente envolvidas com a defesa dos direitos.

III – Mandato:

- a)** Os membros da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;
- b)** Os membros do Poder Executivo terão mandato vinculado ao tempo em que permanecerem em suas funções.

§ 1º Para cada titular haverá um suplente, observado o mesmo critério de indicação.

§ 2º A posse será formalizada por Portaria Municipal.

§ 3º É vedada a indicação de representantes da sociedade civil pelo Poder Público.

Art. 7º Presidência e Vice-Presidência

I – A eleição da presidência e vice-presidência será realizada pelo plenário, dentre seus membros, na primeira reunião após a posse;

II – Deverá ser observada a alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil;





Art. 8º Secretaria Executiva do CMDCA

O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento.

Art. 9º Atribuições do CMDCA

- I – Deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Acompanhar e avaliar programas e ações governamentais e não governamentais;
- III – Aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMDCA;
- IV – Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Aprovar o Plano de Ação e o Regimento Interno do Conselho;
- VI – Promover campanhas e ações de mobilização social.

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CMDCA

Art. 10. O CMDCA contará com Comissões Permanentes Temáticas, de caráter técnico e consultivo, compostas paritariamente entre representantes do governo e da sociedade civil, com a participação de crianças e adolescentes sempre que possível.

Comissões Mínimas:

- I – Comissão de Políticas Públicas e Orçamento: responsável pelo Plano de Ação e pelo acompanhamento do Orçamento Criança e Adolescente (OCA);
- II – Comissão de Defesa e Promoção de Direitos: responsável pelo registro e fiscalização das entidades de atendimento;
- III – Comissão de Participação de Crianças e Adolescentes: responsável por fomentar o protagonismo infantil e a escuta qualificada.

CAPÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

Art. 11. O FMDCA é instrumento financeiro de captação e aplicação de recursos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado ao CMDCA e gerido em conformidade com esta Lei e demais normas correlatas.

Art. 12. O Fundo terá CNPJ próprio e conta bancária específica em instituição financeira oficial, sendo vedada sua utilização para:

- I – Pagamento de pessoal;
- II – Construção, reforma ou ampliação de imóveis;
- III – custeio de políticas públicas de caráter geral.

Art. 13. Fontes de Recursos

- I – Dotações orçamentárias municipais;
- II – Doações de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do IR;
- III – Transferências estaduais, federais e de convênios;
- IV – Multas e penalidades previstas no ECA;
- V – Rendimentos financeiros de aplicações;





VI – Outras fontes previstas em lei.

Art. 14. Gestão e Execução

1. A gestão do FMDCA será de responsabilidade do CMDCA, com suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
2. O ordenador de despesa será designado pela Chefe do Poder Executivo Municipal, garantindo a conformidade legal e contábil de todas as movimentações financeiras.
3. As aplicações de recursos deverão ser previamente aprovadas pelo CMDCA, conforme critérios técnicos e prioridades estabelecidas no Plano de Aplicação.
4. O CMDCA elaborará anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos, a ser incorporado à proposta orçamentária municipal.

Art. 15. Transparência e Controle

- I – O CMDCA elaborará relatórios anuais de execução física e financeira;
II – O saldo positivo será automaticamente transferido para o exercício seguinte;
III – O controle e a fiscalização caberão ao CMDCA, à Secretaria de Assistência Social e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 16. Disposições Finais

- I – O FMDCA será regulamentado por decreto do Poder Executivo;
II – A execução observará integralmente a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, o ECA e as resoluções do CONANDA);
III – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Fica revogada a **Lei nº 1.099/2022, exclusivamente no que se refere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**, bem como as demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 24 DE
NOVEMBRO DE 2025.**

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
prefeita

